


de Baldas, 16 de dezembro de 1953
L. F. 
Prefeito Municipal.

Lei nº 341.

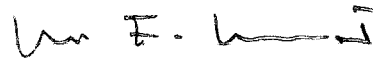
Prorroga o prazo estabelecido no artigo 2º da lei nº 139, de 27 de dezembro de 1950.

A Câmara Municipal de Bocas de Bal-
das decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até 26 de outubro de 1961 o prazo estabelecido no artigo 2º da lei nº 139, de 27 de dezembro de 1950.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Suplente Municipal de Bocas de Bal-
das, 16 de dezembro de 1953.

L. F. 
Prefeito Municipal